Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3363, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ERECHIM A ENTREGAR AO NOVO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, HOMOLOGA ACORDO ENTRE AS COMISSÕES INDICADAS PELOS DOIS MUNICÍPIOS, AUTORIZA A ABERTURA DO COMPETENTE CRÉDITO ESPECIAL E A REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°.- Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal de Erechim, a repassar ao novo Município de Paulo Bento, os equipamentos constantes da ata/acordo das duas Comissões, representantes dos Municípios de Paulo Bento e Erechim.

Art. 2º.- Fica homologada a ata/acordo nº. 001/2001, subscrita pelas duas Comissões, fazendo a mesma, parte integrante da presente Lei.

Art. 3°. - O cumprimento do previsto na ata/acordo dá recíproca quitação, face à emancipação do novo Município de Paulo Bento, no que atine ao Município de Erechim, referente aos equipamentos, máquinas e veículos, bem como à arrecadação de impostos, sendo a mesma geral e irrestrita.

Art. 4º.- Os eventuais direitos trabalhistas envolvendo os funcionários transferidos pelo Município de Erechim ao novo Município, até 31 de dezembro de 2000 são de inteira responsabilidade de Erechim.

Art. 5º.- Os Municípios emancipando e emancipado cumpriram o disposto na Lei Estadual nº. 9.070/1990.

Art. 6º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar ao Município de Paulo Bento 50,00m³ (cinqüenta metros cúbicos) de brita ao valor de R$ 15,50/m3, perfazendo um total de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais)), produzida pela Central de Britagem do Município mãe.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 7º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar ao Município de Paulo Bento a importância de R$ 4.686,09 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e nove centavos), referente acordo para pagamento dos servidores cedidos.

Art. 8º - Para atender a despesa decorrente da presente Lei, é autorizada a abertura do Crédito Especial a seguir especificado:

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03070211.002 – Transferência de Recursos ao Município de Paulo Bento, para atender acordo, em decorrência de sua instalação:
3.2.2.3.00 - Transferências a Municípios ..... R$ 5.461,09

Art. 9º - O Crédito Especial ora autorizado terá como fonte de recursos a redução de igual valor da seguinte Dotação Orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
02 – UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
10603252.062 – Atendimento à Limpeza Pública Urbana:
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos ..... R$ 5.461,09

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 24 DE ABRIL DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

ATA/ACORDO Nº 001/2001

RELATIVA À REUNIÃO DAS COMISSÕES DE

EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, reuniram-se as Comissões de Emancipação do Município de Erechim e Paulo Bento-RS, composta pelos seguintes membros: Comissão do Município de Erechim: Luiz Antonio Tirello, Ademar De Geroni e Antonio Carlos Carbonari; Comissão do novo Município de Paulo Bento: Gabriel Jevinski, Menotes Costa Conceição e Juvenil Balestieri, e:

1. Considerando que o Município de Paulo Bento emancipou-se há sessenta meses e não existe contabilidade em apartado do novo Município;

2. Considerando que neste período o Município mãe efetuou no Município emancipando a conservação de estradas com patrolamento e cascalhamento; o transporte escolar; atendimento à saúde e odontológico dos Munícipes; internações hospitalares; iluminação pública; manteve o sistema educacional em diversas escolas do novo Município; manteve o sistema de distribuição de água; sistema telefônico; construção e conservação de bueiros, pontilhões e outras atividades de interesse do novo Município; realizando também, todos os serviços administrativos relativos à área total do novo Município, perfazendo um média mensal de despesa de R$ 29.375,00 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

DELIBERAM:

a) O Município mãe fará a entrega, ao novo Município, de 50,00m³ (cinqüenta metros cúbicos) de brita ao valor de R$ 15,50/m3, perfazendo um total de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).

b) O Município mãe repassará, em espécie, R$ 4.686,09 (quatro seiscentos e oitenta e seis reais e nove centavos) ao novo Município, referente acordo para pagamento dos servidores cedidos.

c) O Município mãe entregará ao novo Município os seguintes equipamentos:

Quant.	Espécie	Ano	Placa	Nº reg. Patrim.
01	Automóvel GOL CLI	1995	IDQ 6275	A-47
01	Automóvel Uno	1989	IIC 8523	A-06
01	Automóvel Del Rey	1983	IHZ 7190	A-18
01	Motoniveladora CAT120	1971		M-04
01	Motoniveladora CAT120	1974		M-10
01	Trator D/4, CAT	1986		M-41
01	Retroescavadeira, MS	1977		M-16
01	Retroescavadeira, MS	1988		M-18
01	Caminhão MBB/Caçamba Basc.	1978	IIQ-9752	C-13
01	Caminhão MBB/Caçamba	1978	IIZ-4620	C-16
01	Caminhão MBB/Caçamba	1976	IJB-9973	C-10
01	Caminhão MBB/Caçamba	1986	IIL-9467	C-27
01	Kombi	1992	IIL-6429	A-08
01	Kombi	1994	IBG-3995	A-45
01	Ônibus/1113	1978	IIA-4478	O-01

d) Que os dois Municípios ficam reciprocamente quitados com a entrega dos materiais, equipamentos e serviços acima especificados, ao novo Município de Paulo Bento.

e) Além dos equipamentos e veículos supra, também passam a pertencer ao Município de Paulo Bento os bens imóveis existentes sobre a área emancipada, bem como os bens móveis que estavam sendo utilizados no novo Município. (conforme relação do Setor de Patrimônio em anexo).

f) As duas Comissões sugerem aos Prefeitos Municipais que seja remetido Projeto de Lei para as duas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja aprovação legalizará a quitação recíproca ora proposta.

A presente ata/acordo segue assinada pelos membros das duas Comissões e demais presentes ao ato.

Luiz Antonio Tirello **Ademar De Geroni** **Antonio Carlos Carbonari**

Gabriel Jevinski **Menotes Costa Conceição** **Juvenil Balestieri**